



PROTOCOLO	1174301/2020
ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETOS E URBANISTAS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
RELATÓRIO E VOTO	

O presente trata da análise da solicitação de registro de título complementar de arquiteto e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho protocolizada no SICCAU sob o nº 1174301/2020.

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu art. 4º, § 2º, estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando os normativos referentes ao título de Engenheiro de Segurança do Trabalho: Lei 7410/1985 e Decreto 92530/1986;

Considerando os normativos vigentes no sistema de ensino: Resolução CES/CNE 1/2018 e Parecer CFE/CESU 19/1987, publicado na seção I, p.3424 do DOU de 11/03/1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES Nº 96/2008;

Considerando a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados explicitados no ANEXO do presente documento, conforme exigências prescritas no Art. 5º da Resolução CAU/BR 162/2018 e Deliberação nº 094/2018 – CEF-CAU/BR.

VOTO:

1 – Por **INDEFERIR** o requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) protocolizado no CAU/RS sob o nº 1174301/2020 por não atender os requisitos dispostos na Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020, conforme demonstrado no anexo; e

2 – Por informar o profissional interessado desta decisão, instruindo-o, caso queira, a interpor recurso ao Plenário do CAU/RS dentro do prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 7º, e com o Regimento Interno do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 20 de novembro de 2020.

CLÁUDIO FISCHER
Coordenador

**ANEXO**

TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO	1174301/2020
NOME DO REQUERENTE	
Nº REGISTRO CAU	
STATUS DO REGISTRO	(Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º)
TABELA 02 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OU DOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS.	Nº REGISTRO DO CERTIFICADO: 6392 (Lei nº 7410, de 1985, arts.1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts.1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987) Deverá constar: • Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03); • Período de realização e duração total (Tabela 04); • Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05); • Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico); • Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo. • Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula; • Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06)
TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)	UNOCHAPECÓ - Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Conforme consta do Certificado)
CÓDIGO E-MEC DA IE	3151 (Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC)
CÓDIGO E-MEC DO CURSO	62044
PORTARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO	Portaria 121/VICE-EPE/2017 de 12 de junho de 2017 (Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2º e 8º - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público)
TABELA 04 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	



PERÍODO DO CURSO	01/11/2017 a 02/12/2019 4 SEMESTRES = MÍNIMO DE 2 (dois) SEMESTRES (Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º)
TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL)	[REDACTED] (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, inciso III)
E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESSO	[REDACTED]

TABELA 05 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA (Parecer CFE nº 19/1987)	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	DISCIPLINA CURSADA* (conforme histórico apresentado)	CARGA HORÁRIA CURSADA	PARECER
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	24	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção de Riscos I – Máquinas e Equipamentos Mecânicos Prevenção de Riscos II – Eletricidade Prevenção de Riscos III – Construção	84	ATENDE
Higiene do Trabalho	140	Higiene do Trabalho I – Ruídos e Vibrações Higiene do Trabalho II – Temperaturas Extremas e Pressões Higiene do Trabalho III – Radiações Higiene do Trabalho IV – Agentes Químicos	138	NÃO ATENDE
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do Meio Ambiente	24	NÃO ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção contra Incêndio e Explosões	48	NÃO ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de Riscos I Gerência de Riscos II	48	NÃO ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	12	NÃO ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Legislação e Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	54	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	Ambiente e as Doenças do Trabalho	54	ATENDE
Ergonomia	30	Ergonomia	24	NÃO ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	-	ATENDE



CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	510	NÃO ATENDE
Optativas (Complementares)	50	R	24	ATENDE
		Metodologia da Pesquisa	24	
		Oficinas práticas	36	
		Técnicas aplicadas a elaboração da monografia	12	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	606	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60(10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	36 (5,94% total)	NÃO ATENDE
*A instituição de ensino poderá criar currículo próprio com denominação diferente das disciplinas estipuladas no Parecer CFE nº 19/1987, desde que cumpra a carga horária e o conteúdo curricular pertinente, conforme estabelece o Parecer CNE/CES nº 267, de 2018.Nestes casos, o requerimento deverá ser instruído com as ementas dos componentes curriculares cursados, para verificação do cumprimento ao disposto no Parecer CFE nº 19/1987.				
TABELA 06 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE				
TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO			0	
TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS			5	
TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO			11	
TOTAL DE PROFESSORES			16	
PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO		69% (Resolução CNE/CES nº 1/2018,art. 9º)	ATENDE	
Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.				
Raquel Dias Coll Oliveira, Gerente de Atendimento				